



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00105478
UNIDADE	Município de ALTO BELA VISTA
RESPONSÁVEL	Sr. SÉRGIO LUIZ SCHMITZ - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	1.480/2008

INTRODUÇÃO

O Município de **ALTO BELA VISTA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00105478**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3.424, de 20/02/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Plano Plurianual

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/10/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 06/12/2005, resultando na Lei nº 288/05, de 06/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/01/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 02/01/2007, resultando na Lei nº 335/06, de 01/01/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/12/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 15/12/2006, resultando na Lei nº 342/06, de 18/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 5º, do ADCT, da Lei Orgânica do Município.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.837.189,56 e fixou a despesa em R\$ 8.837.189,56.

A.1.4 - Realização de Audiências Públicas

A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público da Prefeitura, as audiências foram realizadas entre os dias 16/05/2005 a 01/06/2005, nas diversas localidades dos municípios, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público da Prefeitura, as audiências foram realizadas nos dias 28, 29, 30 e 31/03/2006, nas diversas localidades dos municípios, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público da Prefeitura, as audiências foram realizadas nos dias 28, 29, 30 e 31/03/2006, nas diversas localidades dos municípios, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.4 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 342, de 18/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.837.189,56**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 16.689,54**, que corresponde a **0,19 %** do orçamento.

A.1.4.4.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.837.189,56
Ordinários	8.820.500,02
Reserva de Contingência	16.689,54
(+) Créditos Adicionais	4.610.705,60
Suplementares	4.469.655,60
Especiais	141.050,00
(-) Anulações de Créditos	422.696,55
Orçamentários/Suplementares	422.696,55
(=) Créditos Autorizados	13.025.198,61

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	4.188.009,05	90,83
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	422.696,55	9,17
T O T A L	4.610.705,60	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.610.705,60**, equivalendo a **52,17%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **96,94%** e os especiais **3,06%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 422.696,55**, equivalendo a **4,78%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.837.189,56	7.824.575,45	(1.012.614,11)
DESPESA	13.025.198,61	6.575.624,34	(6.449.574,27)
Superávit de Execução Orçamentária		1.248.951,11	-

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	7.738.628,65
Das Demais Unidades	85.946,80
TOTAL DAS RECEITAS	7.824.575,45
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.529.203,50
Das Demais Unidades	46.420,84
TOTAL DAS DESPESAS	6.575.624,34

SUPERÁVIT	1.248.951,11
------------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.248.951,11**, correspondendo a **15,96%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.248.951,11** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 1.209.425,15** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 39.525,96**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo de Assistência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo de Assistência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	7.824.575,45	6.575.624,34	1.248.951,11
(-) Fundo de Assistência	85.946,80	46.420,84	39.525,96
Resultado Ajustado	7.738.628,65	6.529.203,50	1.209.425,15

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Fundo de Assistência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.209.425,15** representando **15,63 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,88** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.209.425,15**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.738.628,65** e a Despesa Realizada **R\$ 6.529.203,50**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.209.425,15**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.209.425,15
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	39.525,96
TOTAL	SUPERÁVIT	1.248.951,11

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.248.951,11** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.209.425,15**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 39.525,96**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.824.575,45**, equivalendo a

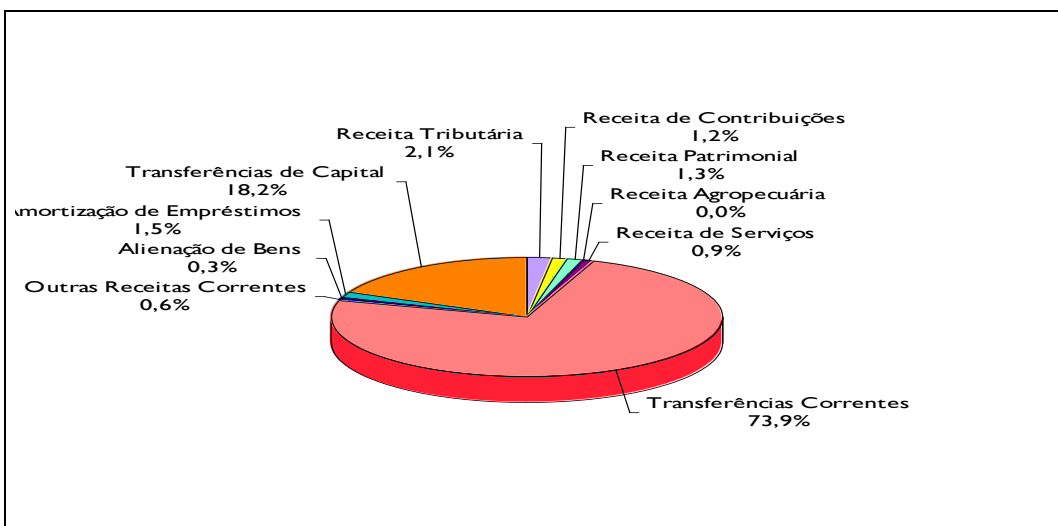
% da receita orçada. **88,54**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	145.337,89	2,56	154.847,43	2,10	165.371,49	2,11
Receita de Contribuições	84.669,69	1,49	75.084,90	1,02	95.156,66	1,22
Receita Patrimonial	96.792,18	1,71	116.890,23	1,59	104.540,65	1,34
Receita Agropecuária	14.727,90	0,26	6.949,87	0,09	2.281,64	0,03
Receita de Serviços	48.822,16	0,86	69.433,05	0,94	69.017,09	0,88
Transferências Correntes	4.739.193,29	83,53	4.686.596,29	63,56	5.782.152,88	73,90
Outras Receitas Correntes	42.389,66	0,75	147.806,63	2,00	46.163,85	0,59
Alienação de Bens	0,00	0,00	22.351,00	0,30	22.750,00	0,29
Amortização de Empréstimos	51.372,56	0,91	110.164,74	1,49	115.949,43	1,48
Transferências de Capital	450.000,00	7,93	1.983.052,00	26,90	1.421.191,76	18,16
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.673.305,33	100,00	7.373.176,14	100,00	7.824.575,45	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



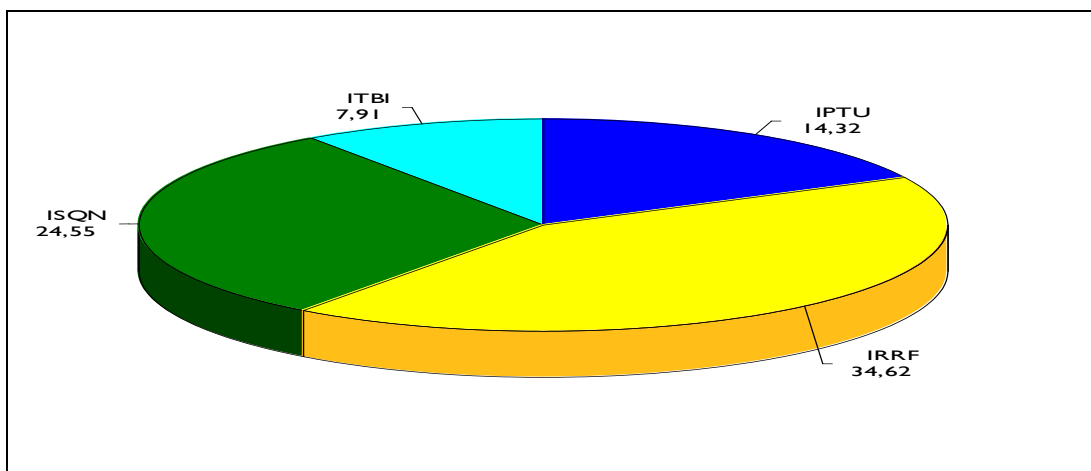
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	117.711,91	80,99	127.817,96	82,54	134.603,70	81,39
IPTU	23.383,52	16,09	22.746,04	14,69	23.674,79	14,32
IRRF	41.488,85	28,55	50.230,13	32,44	57.245,58	34,62
ISQN	37.202,79	25,60	45.524,15	29,40	40.598,69	24,55
ITBI	15.636,75	10,76	9.317,64	6,02	13.084,64	7,91
Taxas	27.625,98	19,01	27.029,47	17,46	30.767,79	18,61
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	145.337,89	100,00	154.847,43	100,00	165.371,49	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	64.668,47	0,83
Contribuições Econômicas	30.488,19	0,39
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	30.488,19	0,39
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	95.156,66	1,22
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.824.575,45	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.739.193,29	83,53	4.686.596,29	63,56	5.782.152,88	73,90
Transferências Correntes da União	3.329.129,20	58,68	3.212.387,02	43,57	4.192.367,91	53,58
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	43,29	2.723.373,56	36,94	3.201.317,30	40,91
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,07)	(6,49)	(408.505,50)	(5,54)	(527.593,67)	(6,74)
Cota do ITR	1.646,78	0,03	1.816,20	0,02	1.425,54	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(91,75)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	26.035,80	0,46	14.877,97	0,20	14.176,03	0,18
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.905,28)	(0,07)	(2.231,65)	(0,03)	(2.524,19)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	21.799,48	0,38	26.703,43	0,36	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.006.796,29	17,75	644.123,63	8,74	1.268.364,54	16,21
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	135.466,11	2,39	147.288,16	2,00	153.712,86	1,96
Transferência de Recursos do FNAS	8.001,26	0,14	7.838,23	0,11	9.604,42	0,12
Transferências de Recursos do FNDE	26.473,40	0,47	26.413,92	0,36	49.628,76	0,63
Demais Transferências da União	19.216,99	0,34	30.689,07	0,42	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	24.348,07	0,31
Transferências Correntes do Estado	1.179.568,42	20,79	1.253.207,26	17,00	1.319.386,48	16,86
Cota-Parte do ICMS	1.280.964,27	22,58	1.330.356,85	18,04	1.369.505,92	17,50
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(192.131,07)	(3,39)	(199.553,30)	(2,71)	(229.219,97)	(2,93)
Cota-Parte do IPVA	29.014,86	0,51	38.532,76	0,52	47.600,11	0,61
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.460,28)	(0,03)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.154,23	0,80	46.497,68	0,63	49.787,69	0,64
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.773,08)	(0,12)	(6.974,52)	(0,09)	(8.115,74)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	18.852,14	0,24
Outras Transferências do Estado	18.930,39	0,33	40.095,99	0,54	35.514,00	0,45

Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	4.408,82	0,08	4.251,80	0,06	37.922,61	0,48
Transferências Multigovernamentais	200.495,67	3,53	221.002,01	3,00	240.398,49	3,07
Transferências de Recursos do Fundeb	200.495,67	3,53	221.002,01	3,00	240.398,49	3,07
Transferências de Convênios	30.000,00	0,53	0,00	0,00	30.000,00	0,38
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	450.000,00	7,93	1.983.052,00	26,90	1.421.191,76	18,16
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.189.193,29	91,47	6.669.648,29	90,46	7.203.344,64	92,06
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.673.305,33	100,00	7.373.176,14	100,00	7.824.575,45	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 11.694,19**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	528,03	5,65	287,01	5,14	1.678,42	14,35
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	8.812,15	94,35	5.293,81	94,86	10.015,77	85,65
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	9.340,18	100,00	5.580,82	100,00	11.694,19	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.575.624,34**, equivalendo a **50,48%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	166.540,27	2,55	172.838,41	2,45	187.680,48	2,85
04-Administração	715.787,50	10,97	772.679,93	10,95	821.756,32	12,50
06-Segurança Pública	4.144,33	0,06	4.725,04	0,07	4.582,65	0,07
08-Assistência Social	180.016,01	2,76	218.392,83	3,10	243.484,22	3,70
10-Saúde	883.087,31	13,53	977.111,66	13,85	1.021.278,26	15,53
12-Educação	844.417,04	12,94	1.013.516,06	14,37	1.061.304,77	16,14
13-Cultura	28.459,90	0,44	98.129,24	1,39	82.187,70	1,25
14-Direitos da Cidadania	1.248,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	148.656,60	2,28	274.268,35	3,89	367.014,20	5,58
16-Habitação	24.215,69	0,37	67.808,15	0,96	30.418,11	0,46
17-Saneamento	21.863,90	0,34	43.235,16	0,61	39.160,34	0,60
18-Gestão Ambiental	24.400,00	0,37	203.575,80	2,89	14.830,00	0,23
20-Agricultura	641.325,46	9,83	672.429,67	9,53	652.537,52	9,92
22-Indústria	448,24	0,01	75.452,45	1,07	110.534,80	1,68
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	52.827,00	0,75	4.085,00	0,06
24-Comunicações	9.900,00	0,15	27.350,00	0,39	3.200,00	0,05
26-Transporte	2.705.508,62	41,46	2.260.702,39	32,05	1.780.343,98	27,07
27-Desporto e Lazer	54.809,40	0,84	44.109,67	0,63	60.098,78	0,91
28-Encargos Especiais	70.644,93	1,08	74.138,10	1,05	91.127,21	1,39
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.525.473,20	100,00	7.053.289,91	100,00	6.575.624,34	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.245.443,01	65,06	4.638.907,24	65,77	5.014.041,26	76,25
Pessoal e Encargos	1.948.285,20	29,86	2.062.311,66	29,24	2.294.379,39	34,89
Contratação por Tempo Determinado	206.590,16	3,17	211.582,38	3,00	160.864,77	2,45
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.369.881,68	20,99	1.450.441,21	20,56	1.681.543,44	25,57
Obrigações Patronais	335.643,20	5,14	375.816,19	5,33	429.694,54	6,53
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	24.000,16	0,37	16.596,88	0,24	22.276,64	0,34
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	12.170,00	0,19	7.875,00	0,11	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	11.353,49	0,17	15.611,30	0,22	18.478,61	0,28
Juros sobre a Dívida por Contrato	11.353,49	0,17	15.611,30	0,22	18.478,61	0,28
Outras Despesas Correntes	2.285.804,32	35,03	2.560.984,28	36,31	2.701.183,26	41,08
Diárias - Civil	15.110,00	0,23	14.615,00	0,21	17.165,00	0,26
Auxílio Financeiro a Estudantes	2.580,00	0,04	1.100,00	0,02	1.240,00	0,02
Material de Consumo	722.477,19	11,07	722.318,32	10,24	812.373,59	12,35
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	4.683,00	0,07	6.186,50	0,09	10.673,61	0,16
Material de Distribuição Gratuita	188.604,42	2,89	300.412,77	4,26	240.077,54	3,65
Passagens e Despesas com Locomoção	6.033,87	0,09	2.354,55	0,03	1.421,44	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	34.949,70	0,54	64.534,70	0,91	60.806,90	0,92
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	953.283,93	14,61	1.010.574,30	14,33	1.104.016,32	16,79
Contribuições	291.223,52	4,46	344.378,98	4,88	165.981,34	2,52
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	150.200,00	2,28
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	30.350,00	0,43	47.357,50	0,72
Obrigações Tributárias e Contributivas	48.645,64	0,75	47.949,50	0,68	62.002,80	0,94
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.213,05	0,28	16.209,66	0,23	15.676,72	0,24
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	12.190,50	0,19
DESPESAS DE CAPITAL	2.280.030,19	34,94	2.414.382,67	34,23	1.561.583,08	23,75
Investimentos	2.164.951,00	33,18	2.121.058,99	30,07	1.405.565,86	21,38
Material de Consumo	4.417,55	0,07	0,00	0,00	419,45	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	1.494.022,03	22,90	1.781.581,55	25,26	1.231.588,81	18,73
Equipamentos e Material Permanente	659.511,42	10,11	339.477,44	4,81	173.557,60	2,64
Inversões Financeiras	104.433,39	1,60	282.677,88	4,01	145.371,42	2,21
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	134.000,00	1,90	16.000,00	0,24
Aquisição de Produtos para Revenda	104.433,39	1,60	102.500,56	1,45	129.371,42	1,97

Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	46.177,32	0,65	0,00	0,00
Amortização da Dívida	10.645,80	0,16	10.645,80	0,15	10.645,80	0,16
Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.645,80	0,16	10.645,80	0,15	10.645,80	0,16
Total da Despesa Empenhada	6.525.473,20	100,00	7.053.289,91	100,00	6.575.624,34	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	762.571,20
Bancos Conta Movimento	160.382,74
Aplicações Financeiras	560.277,56
Vinculado em Conta Corrente Bancária	41.910,90
(+) ENTRADAS	8.749.173,05
Receita Orçamentária	7.824.575,45
Extraorçamentárias	924.597,60
Realizável	47.422,44
Restos a Pagar	453.604,35
Depósitos de Diversas Origens	394.446,40
Serviço da Dívida a Pagar	29.124,41
(-) SAÍDAS	7.899.873,84
Despesa Orçamentária	6.575.624,34
Extraorçamentárias	1.324.249,50
Realizável	47.037,97
Restos a Pagar	854.571,67
Depósitos de Diversas Origens	393.515,45
Serviço da Dívida a Pagar	29.124,41
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.611.870,41
Banco Conta Movimento	187.233,20
Vinculado em Conta Corrente Bancária	26.029,14
Aplicações Financeiras	1.398.608,07

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	187.220,00
Vinculado em C/C Bancária	26.029,14
Aplicações Financeiras	1.337.072,27
TOTAL	1.550.321,41

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	764.153,19	12,04	1.613.067,93	26,70
Disponível	720.660,30	11,36	1.585.841,27	26,25
Vinculado	41.910,90	0,66	26.029,14	0,43
Realizável	1.581,99	0,02	1.197,52	0,02
Ativo Permanente	5.580.226,75	87,96	4.428.575,52	73,30
Bens Móveis	2.515.725,15	39,65	2.651.405,25	43,89
Bens Imóveis	2.886.122,97	45,49	1.598.290,14	26,45
Créditos	178.378,63	2,81	98.257,31	1,63
Dívida Ativa	25.456,55	0,45	64.804,18	1,07
Devedores	152.922,08	2,36	33.453,13	0,56
Valores	0,00	0,00	80.622,82	1,33
Ativo Real	6.344.379,94	100,00	6.041.643,45	100,00
ATIVO TOTAL	6.344.379,94	100,00	6.041.643,45	100,00
Passivo Financeiro	874.535,22	13,78	474.498,85	7,85
Restos a Pagar	855.161,49	13,48	454.194,17	7,52
Depósitos Diversas Origens	19.373,73	0,31	20.304,68	0,34
Passivo Permanente	156.138,40	2,46	145.492,60	2,41
Débitos Consolidados	156.138,40	2,46	145.492,60	2,41
Passivo Real	1.030.673,62	16,25	619.991,45	10,26
Ativo Real Líquido	5.313.706,32	83,75	5.421.652,00	89,74
PASSIVO TOTAL	6.344.379,94	100,00	6.041.643,45	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 474.498,85**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	27.724,00
Restos a Pagar não Processados	426.469,85

Depósitos de Diversas Origens	20.304
TOTAL	474.498

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	764.153,19	1.613.067,93	848.914,74
Passivo Financeiro	874.535,22	474.498,85	400.036,37
Saldo Patrimonial Financeiro	(110.382,03)	1.138.569,08	1.248.951,11

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.138.569,08** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,29** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.248.951,11**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 110.382,03** para um superávit financeiro de **R\$ 1.138.569,08**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.551.519,37**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 474.498,85**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.077.020,52** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,31** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo de Assistência

Excluindo o resultado do Fundo de Assistência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2006 e 2007

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	764.153,19	28.034,49	736.118,70
Passivo Financeiro	874.535,22	6.011,89	868.523,33

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.613.067,93	61.548,56	1.551.519,37
Passivo Financeiro	474.498,85	0,00	474.498,85

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Varição Ajustada
Ativo Financeiro	736.118,70	1.551.519,37	815.400,67
Passivo Financeiro	868.523,33	474.498,85	394.024,48
Saldo Patrimonial Financeiro	(132.404,63)	1.077.020,52	1.209.425,15

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.077.020,52** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,31** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.209.425,15**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 132.404,63** para um superávit financeiro de **R\$ 1.077.020,52**

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.674.181,83
Receita Orçamentária	7.824.575,45
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	150.393,62
Despesa Efetiva	6.278.220,68
Despesa Orçamentária	6.575.624,34
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	297.403,66
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.395.961,15

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	220.262,86
(-) Variações Passivas	1.508.278,33
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(1.288.015,47)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.395.961,15
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(1.288.015,47)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	107.945,68

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.313.706,32
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	107.945,68
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.421.652,00

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	156.138,40	156.138,40
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	10.645,80	10.645,80
Saldo para o Exercício Seguinte	145.492,60	145.492,60

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	166.784,20	2,94	156.138,40	2,12	145.492,60	1,86

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	874.535,22
(+) Formação da Dívida	877.175,16
(-) Baixa da Dívida	1.277.211,53
Saldo para o Exercício Seguinte	474.498,85

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.242.652,69	153	874.535,22	114,45	474.498,85	29,42

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	25.456,55
(+) Inscrição	49.405,55
(-) Cobrança no Exercício	11.694,19
(-) Cancelamento no exercício	83,25
Saldo para o Exercício Seguinte	63.084,66

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 1.719,52, entre o saldo da Dívida Ativa acima demonstrado e aquele registrado no Balanço Patrimonial da Unidade (página 17, deste Relatório), encontra-se anotada sob o item B.1.1, página 37, deste Relatório.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	23.674,79	0,49
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	40.598,69	0,84
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	57.245,58	1,19
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	13.084,64	0,27
Cota do ICMS	1.369.505,92	28,41
Cota-Parte do IPVA	47.600,11	0,99
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	49.787,69	1,03
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	66,40
Cota do ITR	1.425,54	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.176,03	0,29
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.678,42	0,03
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.254,88	0,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.821.349,59	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.034.689,86
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Assistência	45.823,77
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Assistência (apenas se for empenhada)	18.844,70
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	770.005,60
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.200.015,79

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	114.830,98
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	60.921,07
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	175.752,05
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	765.759,54
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	765.759,54
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge Fonte de Recursos 15 - Transferências do FNDE = R\$ 12.632,34	12.632,34
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	12.632,34

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge Fonte de Recursos 15 - Transferências do FNDE = R\$ 72.510,36 Fonte de Recursos 92 - Alienação de Bens = R\$ 22.750,00	95.260,36
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, relacionadas no Anexo I, deste Relatório	200,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	95.460,36

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	175.752,05	3,65

(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	765.759,54	15,88
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	12.632,34	0,26
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	95.460,36	1,98
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	529.607,11	10,98
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.380,51	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.360.645,49	28,22
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.205.337,40	25,00
Valor acima do Limite (25%)	155.308,09	3,22

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.360.645,49** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,22%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 155.308,09**, representando **3,22%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	240.398,49
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.380,51
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	145.667,40
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	194.783,85
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	49.116,45

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 194.783,85**, equivalendo a **80,23%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	240.398,49
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.380,51
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	242.779,00
95% dos Recursos do FUNDEB	230.640,05
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	242.779,00
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	12.138,95

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	985.358,84
Vigilância Sanitária (10.304)	16.985,06
Vigilância Epidemiológica (10.305)	13.710,26
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	1.812,60
Formação de Recursos Humanos (10.128)	3.411,50
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.021.278,26

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	181.131,61
Despesas classificadas impropriamente em Programas de Saúde, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, relacionadas no Anexo II, deste Relatório	1.274,95
Despesas com Fundo Municipal de Assistência Médica classificadas impropriamente em Programas de Saúde	46.420,84
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	228.827,40

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.021.278,26	21,18
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	228.827,40	4,75
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	792.450,86	16,44
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	723.202,44	15,00

VALOR ACIMA DO LIMITE	69.248,42	1,44
------------------------------	------------------	-------------

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo anterior, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 792.450,86**, correspondendo a um percentual de **16,44%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.145.986,16
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.145.986,16

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	148.393,23
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	148.393,23

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.200.015,79	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.720.009,47	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.145.986,16	34,61
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	148.393,23	2,39
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.294.379,39	37,01
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.425.630,08	22,99

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.200.015,79	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.348.008,53	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.145.986,16	34,61
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.145.986,16	34,61
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.202.022,37	19,39

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **34,61%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.200.015,79	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	372.000,95	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	148.393,23	2,39
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	148.393,23	2,39
VALOR ABAIXO DO LIMITE	223.607,72	3,61

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,39%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	970,42	11.885,41	8,16
FEVEREIRO	970,42	11.885,41	8,16
MARÇO	970,42	11.885,41	8,16
ABRIL	970,42	14.634,07	6,63
MAIO	1.002,35	14.634,07	6,85
JUNHO	1.002,35	14.634,07	6,85
JULHO	1.002,35	14.634,07	6,85
AGOSTO	1.002,35	14.634,07	6,85
SETEMBRO	1.002,35	14.634,07	6,85
OUTUBRO	1.002,35	14.634,07	6,85
NOVEMBRO	1.002,35	14.634,07	6,85
DEZEMBRO	1.002,35	14.634,07	6,85

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 1.831 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.824.575,45	112.789,56	1,44

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 112.789,56**, representando **1,44%** da receita total do Município (**R\$ 7.824.575,45**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	155.134,44	3,54
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.155.455,02	94,75
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	44.359,96	1,01
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	30.724,94	0,70
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.385.674,36	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	187.680,48	4,28
Total das despesas para efeito de cálculo		
	187.680,48	4,28
Valor Máximo a ser Aplicado		
	350.853,95	8,00
Valor Abaixo do Limite		
	163.173,47	3,72

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 187.680,48**, representando **4,28%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.385.674,36**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 1.831 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
194.627,46	121.077,17	62,21

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 121.077,17**, representando **62,21%** da receita total do Poder (**R\$ 194.627,46**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	85.714,21*	(343.951,38)	(429.665,59)

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica realizada pela Unidade

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(79.184,89)*	258.456,84	337.641,73

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica realizada pela Unidade

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c 13 e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$ (*)	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.464.393,00	905.136,35	(559.256,65)
Até o 2º Bimestre	2.928.786,00	2.387.681,27	(541.104,73)
Até o 3º Bimestre	4.393.179,00	3.600.312,51	(792.866,45)
Até o 4º Bimestre	5.857.572,00	4.688.632,39	(1.168.939,61)
Até o 5º Bimestre	7.321.965,00	6.574.224,65	(747.740,35)
Até o 6º Bimestre	8.837.189,56	7.824.575,45	(1.012.614,11)

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica realizada pela Unidade

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Alto Bela Vista instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal n.º 218/2003, de 17/06/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria n.º 559, em 10/01/2005, o Sr. Tarcísio Gossenheimer - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Alto Bela Vista encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, contudo, referidos relatórios foram remetidos com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º, da Resolução n.º TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução n.º TC - 11/2004:

Bimestre	N.º Protocolo	Data Protocolo	Dias de atraso
1º	7.343	12/04/07	12
2º	10.099	05/06/07	5
3º	13.838	03/08/07	3
4º	17.111	03/10/07	3
5º	20.777	04/12/07	4
6º	3.430	20/02/08	20

“Art. 5º [...]

§ 3º - Será remetido, até o último dia do mês seguinte ao período de referência, no âmbito do Estado, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas; e no âmbito dos municípios, pelos Poderes Executivo e Legislativo, o Relatório de Controle Interno contendo a análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária e dos registros contábeis, evidenciando, se for o caso, as possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, bem como as medidas implementadas para a sua regularização.”

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º bimestres limitaram-se a informar o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro e alguns dados relativos a limite de pessoal e quantidade de servidores;

2 - Nos Relatórios enviados referentes aos 5º e 6º bimestres, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

3 - Na análise efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente aos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução n.º TC - 16/94, alterada pela Resolução n.º TC - 11/2004;

A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de forma genérica, sem análise da execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

III - OUTRAS RESTRIÇÕES

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - Balanço Patrimonial

(Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64)

B.1.1 - Divergência no valor de R\$ 1.719,52, na apuração do Saldo da Dívida Ativa ao final do exercício, entre o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64, R\$ 63.084,66, e aquele registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, R\$ 64.804,18, em desacordo com o disposto no artigo 39, § 1º, c/c 105, II, § 2º, da Lei nº 4.320/64

Verificou-se divergência na apuração do saldo da Dívida Ativa ao final do exercício, entre o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64 e aquele registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, com repercussão na apuração do Saldo Patrimonial do exercício, conforme demonstrado a seguir:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA - Valores em R\$	
Saldo do Exercício Anterior	25.456,55
(+) Inscrição	49.405,55
(-) Cobrança no Exercício	(11.694,19)
(-) Cancelamento no Exercício	(83,25)
Saldo Apurado pela Instrução no Anexo 15	63.084,66
Saldo Registrado no Anexo 14	64.804,18
Valor da Divergência	1.719,52

A divergência apontada está em desacordo com o que dispõe o artigo 39, § 1º, c/c 105, II, § 2º, da Lei nº 4.320/64

“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1.º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.”

“Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

[...]

II - O Ativo Permanente;

[...]

§ 2.º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.”

B.2 - Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde consolidada junto à Contabilidade Geral da Prefeitura, em desacordo ao previsto no art. 33 da Lei Federal nº 8.080/90; art. 4º da Lei Federal nº 8.142/90 e o item III, 1, do Capítulo III, da Norma de Assistência à Saúde - NOAS/SUS 01/2002

Verificou-se que a contabilidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Alto Bela Vista funciona de forma consolidada junto à contabilidade geral da Prefeitura, em desacordo com o estabelecido no art. 33 da Lei Federal nº 8.080/90, art. 4º da Lei Federal nº 8.142/90 e o item III, 1, do Capítulo III, da Norma de Assistência à Saúde - NOAS/SUS 01/2002.

Este Tribunal já manifestou entendimento acerca deste assunto, conforme Parecer n.º COG - 152/2004, emitido no Processo CON-04/01964108, com Decisão prolatada em 21/06/2004, a seguir transcrito:

“EMENTA. Consulta. Extinção de Fundo Municipal de Saúde. Contabilidade consolidada junto à contabilidade geral do Município. Os municípios podem instituir fundos visando melhor atender às necessidades da comunidade local. Para alguns fundos, há discricionariedade do Poder Público Municipal em sua criação, enquanto outros têm suas instituições determinadas por lei de esfera superior (estadual ou federal), ou exigidas pelos entes, órgãos ou entidades repassadores de recursos aos municípios, através de convênios, programas, etc. Nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.080/90; art. 4º da Lei Federal nº 8.142/90 e o item III, 1, do Capítulo III, da Norma de Assistência à Saúde - NOAS/SUS 01/2002, devem os Municípios manter em atividade os Fundos Municipais de Saúde, com orçamento e contabilidade próprios, no intuito de receberem recursos repassados através do Sistema Único de Saúde - SUS.” (grifo nosso)

C - REMESSA DE DOCUMENTOS

C.1. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de ALTO BELA VISTA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Divergência no valor de R\$ 1.719,52, na apuração do Saldo da Dívida Ativa ao final do exercício, entre o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64, R\$ 63.084,66, e aquele registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, R\$ 64.804,18, em desacordo com o disposto no artigo 39, § 1º, c/c 105, II, § 2º, da Lei nº 4.320/64 (item B.1.1);

A.2. Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde consolidada junto à Contabilidade Geral da Prefeitura, em desacordo ao previsto no art. 33 da Lei Federal nº 8.080/90; art. 4º da Lei Federal nº 8.142/90 e o item III, 1, do Capítulo III, da Norma de Assistência à Saúde - NOAS/SUS 01/2002 (item B.2);

A.3. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e § único (item C.1).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente aos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução n.º TC - 16/94, alterada pela Resolução n.º TC - 11/2004 (item A.7.1);

B.2. Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de forma genérica, sem análise da execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. n.º TC - 16/94, alterada pela Resolução n.º TC - 11/2004 (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.1.1 e B.2 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 4 em 29/05/2008

Adriana Luz
Auditora Fiscal de Controle Externo

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Chefe de Divisão

DE ACORDO.

Em/05/2008.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do Ensino Fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e/ou sem classificação em funcional programática específica.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1368	18/04/2007	UNDIME - UNIÃO NACIONAL DIRIG. MUNIC	200,00	200,00	200,00	Despesas referente a contribuição para o UNDIME para o exercício de 2007.

Total VI. Empenho (R\$): 200,00

Total de Registros: 1

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Alto Bela Vista

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2705	02/08/2007	COSEMS-CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE	150,00	150,00	150,00	Despesas referente a contribuição ao conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde referente ao segundo semestre de 2007.
117	17/01/2007	COSEMS-CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE	150,00	150,00	150,00	Despesas referente a contribuição para o SOSEMS E CONASEMS no 1º semestre de 2007.
452	07/02/2007	DETRAN - DEPTO. ESTADUAL DE TRANSITO	527,80	527,80	527,80	Despesas referente a multa de infração de transito cometida pelo gerente de saúde em viagem a Treze tilhas em novembro de 2006, com o veículo placa MDU 9006.
1385	19/04/2007	DETRAN - DEPTO. ESTADUAL DE TRANSITO	102,15	102,15	102,15	Despesas referente a infração de transito do veículo placa MDZ 9881 conduzido pelo motorista senhor Altair Reckshause em 01/11/2006.
2204	25/06/2007	NELSON RUBEN SCHUCH	345,00	345,00	345,00	Despesas referente a auxilio financeiro para pagamento de despesas com aquisição de 30 pacotes de fraldas descartaveis para seu filho Eloir Schuck.

Total Vi. Empenho (R\$): 1.274,95

Total de Registros: 5